



**CONTRATO Nº 005/2021-PMI**

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUBAL E A EMPRESA E.P. DA SILVA SANTOS EIRELI, ABAIXO DECLARADOS:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, com sede na Avenida Laurita Barbosa Almeida, n.º 1134-Centro, na cidade de Itaubal/AP, inscrita no **CNPJ (MF) n.º 34.925.214/0001-90**, neste ato representado(a) por seu (sua) titular, Senhor (a) José Serafim Picanço Filho, brasileiro, inscrito(a) no CPF n.º 341.400.182-91, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 012222-AP, doravante denominado (a) **Contratante** e de outro lado, a empresa **E.P. DA SILVA SANTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ n.º 16.826.319/0001-00**, com sede na Rua São Paulo, n.º 260, Bairro: Pacoval, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado(a) pelo (a), Senhor(a) ERIC PLINIO DA SILVA SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 309169-PTC/AP e CPF n.º 696.125.792-53, doravante denominado(a) **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 04.10.0084/2021-PMI, e em observância às disposições do 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 5.450/2005, e da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 9.488/2018 e do Decreto Municipal n.º 114/2019-GAB/PMI, e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Termo tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Gêneros Alimentícios**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaubal, Secretarias e Fundos Municipais que compõem a Esfera Administrativa Municipal, bem como atender as demandas da Residência Oficial do Prefeito, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, do Pregão Eletrônico n.º 005/2021-CL/PMI, na Ata de Registro de Preços n.º 07/2021-PMI e conforme itens abaixo descritos e quantidades a serem consumidas por demanda, atrelados ao preço registrado na ARP mencionada.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



LOTE 06		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	COLORAU ou colorífico em pó, deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega, com os dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no Ministério da Saúde. De acordo com RDC nº 276/2005. Pacote com 500g.	Und
02	CONDIMENTO apresentação industrial, matéria-prima pimenta/cominho, aspecto físico pó. Deverá conter validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega, com os dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no Ministério da Saúde. De acordo com RDC nº 276/2005. Pacote com 100 g.	Und
03	ALHO, branco, de primeira, intacto, pacote com 200g de tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Pct
04	SAL REFINADO, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo, de acordo com a legislação federal específica, com registro no Ministério da Saúde, embalagem de 1kg. A validade tem que ser no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Kg
05	SAL marinho grosso (sal grosso) comum, iodado com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo, de acordo com a legislação federal específica, com registro no Ministério da Saúde, embalagem de 1kg. A validade tem que ser no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Kg
06	ALHO TRITURADO, alho descascado e triturado em pedaços, em embalagem de 400g, elaborado, com alhos de primeira qualidade, de forma a manter o sabor do alho picado na hora. Prazo de validade de 08 (oito) meses a contar da data de entrega.	Pct
07	CONDIMENTO, apresentação natural, matéria-prima louro, aspecto físico folha seca, aplicação culinária em geral.	Pct
08	CALDO TEMPERO CULINÁRIO SABOR DE CARNE 57g, apresentação industrial, em pó compactado, composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar; alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne bovina. Validade mínima 10 meses a contar da entrega, suas condições deverão estar de acordo com a NTA70(Decreto 12486 de 20/10/78).	Cx
09	CALDO TEMPERO CULIÁRIO SABOR DE FRANGO 57g, apresentação industrial, composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar; alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne de frango, validade mínima 10 meses a contar da entrega, em pó compactado, suas condições deverão estar de acordo com a NTA70(Decreto 12486 de 20/10/78).	Cx
LOTE 11		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	POLPA DE ABACAXI, selecionada, acondicionada em embalagem polipropileno transparente, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade; isenta de contaminação. Embalagem de 1kg e deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano a partir da data de entrega, com registros obrigatórios do Ministério competente.	Kg
02	POLPA DE ACEROLA, selecionada, acondicionada em embalagem polipropileno transparente, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade; isenta de contaminação. Embalagem de 1kg e deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano a partir da data de entrega, com registros obrigatórios do Ministério competente.	Kg
03	POLPA DE CAJU, selecionada, acondicionada em embalagem polipropileno	Kg



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



	transparente, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade; isenta de contaminação. Embalagem de 1kg e deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano a partir da data de entrega, com registros obrigatórios do Ministério competente.	
04	POLPA DE CUPUAÇU, selecionada, acondicionada em embalagem polipropileno transparente, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade; isenta de contaminação. Embalagem de 1kg e deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano a partir da data de entrega, com registros obrigatórios do Ministério competente.	Kg
05	POLPA DE GOIABA, selecionada, acondicionada em embalagem polipropileno transparente, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade; isenta de contaminação. Embalagem de 1kg e deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano a partir da data de entrega, com registros obrigatórios do Ministério competente.	Kg
06	POLPA DE MARACUJÁ, selecionada, acondicionada em embalagem polipropileno transparente, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade; isenta de contaminação. Embalagem de 1kg e deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano a partir da data de entrega, com registros obrigatórios do Ministério competente.	Kg
07	POLPA DE GRAVIOLA, selecionada, acondicionada em embalagem polipropileno transparente, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade; isenta de contaminação. Embalagem de 1kg e deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano a partir da data de entrega, com registros obrigatórios do Ministério competente.	Kg
08	POLPA DE TAPEREBÁ, selecionada, acondicionada em embalagem polipropileno transparente, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade; isenta de contaminação. Embalagem de 1kg e deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano a partir da data de entrega, com registros obrigatórios do Ministério competente.	Kg
09	MAÇÃ nacional, fruta in natura, espécie vermelha, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg
10	BANANA tipo prata com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão.	Kg
11	BANANA tipo banana da terra de 1ª qualidade, fresca, apresentando grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo de acordo com as Normas Técnicas da ANVISA, devem ser apresentadas inteiras, sãs, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e não estar danificada por qualquer lesão física ou química, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e insetos. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade.	Kg
12	ABACAXI tipo pérola com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 1,3kg.	Kg
13	MELANCIA fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	Kg
14	MELÃO in natura, tamanho médio, com características íntegra e de 1ª qualidade, fresco, limpo e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos e de origem orgânica. Não apresentar quaisquer tipos de lesões. Embalado em sacos de nylon.	Kg



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



15	UVA, fruta in natura, tipo roxa, 1ª qualidade, sem partes escuras ou furadas, embalagem 1 kg.	Kg
16	PERA, tipo portuguesa fruta in natura, sem apresentar avarias de casca, aroma, cor e sabor típico da espécie, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O fornecimento do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, em seu anexo (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação e na proposta firmada pela Contratada, constante no Processo Adm nº 04.10.0084/2021-PMI, que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, naquilo que não o contrariar.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 12 (doze) meses a contar da publicação da ARP, incluídas eventuais prorrogações nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária que será informada na Autorização de Fornecimento conforme demanda e conforme a Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

5.1. Pela aquisição do objeto do **Pregão Eletrônico n.º 005/2021**, a Contratante ficará obrigada ao pagamento do valor inicial de **R\$ 88.159,12** (oitenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e doze centavos) registrados na ARP n.º 07/2021, sob demanda vinculada a Autorização de fornecimento. De acordo com a demanda a ser consumida.

5.2. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, a entrega e recebimento definitivo do objeto fornecido, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo(s) órgão(s) demandante(s), e conforme consta no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2021-CL/PMI;

5.2.1. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regulamente fornecido, acompanhada dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho (CNDT).

5.2.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto deste certame;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer

*f*

obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

**5.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;  $I = (TX/100)$   
365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

**6.1.** Consoante consta consignado no Termo de Referência, anexo I deste Edital, a entrega do objeto do respectivo Termo será efetuada de forma parcelada e em conformidade com a demanda requisitada;

**6.2.** O primeiro fornecimento do objeto do respectivo Termo deverá ser realizado em até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da data da requisição emitida pela Administração contratante, e os demais fornecimentos deverão ser realizados em um prazo não superior a 05(cinco) dias úteis, também contados da efetiva requisição, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;



**6.3.** A Empresa deverá fazer fornecer os produtos em perfeitas condições de consumo e em embalagem original, no local determinado pelo órgão demandante, conforme subitem do Termo de Referência, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

**6.4.** Os produtos serão recebidos de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.5.** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência;

**6.6.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital, e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, salvo quando se tratar do gênero alimentício pão, quando se exigirá que a troca seja imediata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.7.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**a) Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

**b) Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

**6.8.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo(a) servidor(a) responsável pelo recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**6.9.** No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

**6.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

**6.11.** Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, no setor de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaúbal, localizado à Av. Laurita de Almeida Barbosa, 1134 – Centro, Cep: 68.760-000, Itaúbal/AP, de segunda/feira no horário de 08h00min as 13h00min.

**6.12.** Os recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo Diretor do Material e Patrimônio e/ou por servidor da Administração designado pelo Prefeito Municipal de Itaúbal-PMI.

**6.13.** As despesas com Transportes, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

**7.1.** Deverão ser fornecidos produtos de 1ª qualidade e acondicionados de forma a manter as suas características de conservação;

**7.2.** Os produtos ofertados deverão atender, no que lhes for aplicável, aos padrões exigidos nas seguintes normas: Resolução n.º 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA; Portaria n.º 451/97 – Ministério da Saúde/ANVISA; Portaria n.º 368/97 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Resolução RDC n.º 175/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**7.3.** Na embalagem deverá conter a identificação do produto, a marca do fabricante, o prazo de validade e o peso líquido, conforme resolução CNNPA n.º 12, de 1978;

**7.4.** Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Os critérios de acompanhamento e de fiscalização do objeto deste Pregão são os previstos a seguir e conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2021-CL/PMI:

**a)** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**b)** A Prefeitura Municipal de Itaúbal, através do(a) Diretor(a) de Material e Patrimônio e/ou servidor designado pela autoridade competente, será responsável pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados). Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**c)** As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**d)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

**e)** Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**9.1. São obrigações da Contratante, as consignadas aqui e no Termo de Referência, independente de sua transcrição:**

- 9.1.1. Efetuar o pagamento do objeto regularmente fornecido, na forma estabelecida no edital e contrato;
- 9.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 9.1.3. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
- 9.1.4. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 9.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

**9.2. São obrigações da Contratada, além de não poder subcontratar o objeto do contrato, as consignadas aqui e no Termo de Referência, independente de sua transcrição:**

- 9.2.1. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância conforme especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal com o devido ateste de recebimento;
- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, repor ou substituir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.2.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo contratante;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos gêneros alimentícios, sem ônus para a Administração contratante, até a sua entrega definitiva;
- 9.2.6. Executar o fornecimento dos materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 9.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.2.9. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 9.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Contratante.
- 9.2.11. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.2.12. A licitante vencedora é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à Contratada:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**11.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, obedecerá o índice IPCA acumulado no período, em consonância com a cláusula terceira. Compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditivo, seguindo por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 79 e 80 da lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do disposto na cláusula décima terceira;

**12.1.1.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

**12.1.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato, até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**13.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaúbal e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante que:

- a) não manter a proposta;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c) deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falta;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**13.2.** Para os fins da alínea “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

**13.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

*Santo*



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**a) advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**b) multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;**

**c) multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

**d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e) suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**f) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As sanções previstas nas alíneas **a**, **e**, e **f** do **item 13.3** poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99.

**13.7.** A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos Contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

**13.8.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

**13.9.** A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei n.º 9.784/99;

*Santo*

*R*



13.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

13.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições dos **itens 13.09 e 13.10**, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 dias, contados da notificação;

13.12. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

13.13. Deve-se, ainda, observar as sanções emanadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico em síntese.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Fazem parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2021-CL/PMI;
- b) Proposta da Adjudicatária;
- c) Termo de Referência e apêndices;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Ferreira Gomes, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

*Santos*



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Itaúbal-AP, 10 de junho de 2021.

*Jose Serafim Picanço Filho*  
Prefeito Municipal de Itaúbal

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
**Contratante**

*Eric Plínio da Silva Santos*  
E. P. DA SILVA SANTOS EIRELI  
CNPJ: 16.826.319/0001-00  
**Contratada**

**Eric Plínio da Silva Santos**  
**E. P. DA SILVA SANTOS EIRELI**  
**CNPJ: 16.826.319/0001-00**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: